

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Regulamento nº 2/2018/SE/CG / 576600003.000200/2018-41

REGULAMENTO DO 10º CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA – 10º CNP

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 São objetivos do 10º Congresso Nacional da Psicologia:

§ 1º Promover a organização e a mobilização das psicólogas¹ do país, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;

§ 2º Definir políticas nacionais referentes ao tema do 10º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2019 a setembro de 2022 para os Conselhos Regionais de Psicologia e de janeiro de 2020 a dezembro de 2022 para o Conselho Federal de Psicologia;

§ 3º Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Federal de Psicologia, na gestão 2020 a 2022;

§ 4º Garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando seu protagonismo e auto-organização em relação às etapas que precedem o CNP - Congresso Nacional de Psicologia e os COREPs – Congressos Regionais de Psicologia.

¹ No intuito de garantir uma linguagem inclusiva de gênero, optou-se por referenciar a categoria no feminino. Desta forma, sempre que aparecerem palavras no feminino como 'psicólogas', 'inscritas', 'delegadas', entre outras, estão incluídos todos os gêneros. Tal providência foi necessária para evitar entendimentos diferenciados e contraditórios no que se refere a indicação das delegações, ao usar os dois gêneros.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2 É tema do 10º CNP: O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3 São Eixos do 10º CNP:

1º: Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos

2º: O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e direitos humanos

3º: Do Exercício Profissional

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 A organização do 10º CNP será de responsabilidade da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional – COMORG, nomeada na APAF, acompanhará a preparação e a realização do 10º CNP e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º Caberá à COMORG aprovar o regulamento dos Congressos Regionais da Psicologia - COREPs, acompanhar, orientar e homologar a realização desses congressos promovidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia – CRPs, sistematizar propostas por eixo e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do caderno de propostas.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 5 Os eventos preparatórios devem produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

Art. 6 Os Pré-Congressos devem apreciar e sistematizar propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas, a serem apreciadas nos Congressos Regionais – COREPs.

Art. 7 Os Congressos Regionais – COREPs devem apreciar, sistematizar e aprovar as propostas que irão para a etapa nacional do CNP. Para tanto, fica definido:

Parágrafo único: Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

Art. 8 Visando a ampliação dos mecanismos de participação on-line, será possível receber propostas da categoria por esse meio, de 06 de agosto a 30 de setembro, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos, por meio de formulário anexo, que deve ser disponibilizado por cada CRP em seus sites.

Art. 9 Cada Pré-Congresso e Congresso Regional deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas nacionais por Conselho Regional.

§ 1º Pré-Congressos são eventos organizados por Conselhos Regionais de Psicologia, organizados por áreas geográficas, subsedes e seções, que têm como objetivo debater, qualificar, suprimir, criar novas propostas para os COREPs.

§ 2º Congressos Regionais - COREPs são eventos que têm por objetivo analisar e aprovar as propostas de âmbito regional, âmbito nacional e de âmbito regional/nacional dos pré-congressos e eleger as delegadas que irão participar do CNP, conforme artigo 21.

Art. 10 Os Pré-Congressos e Congressos Regionais devem deliberar sobre propostas para o X CNP.

Parágrafo único: Congresso Nacional de Psicologia é a instância máxima de deliberação do Sistema Conselhos de Psicologia que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do Sistema Conselhos de Psicologia.

SEÇÃO I - METODOLOGIA DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 11 Os eventos preparatórios servem para fomentar os debates, publicizar o processo do Congresso Nacional e criar propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

SEÇÃO II - METODOLOGIA DOS PRÉ-CONGRESSOS

Art. 12 Os Pré-Congressos serão realizados por áreas geográficas definidas nos regulamentos dos COREPs.

Parágrafo único: As áreas geográficas serão estabelecidas respeitando-se as especificidades regionais com vistas à maior mobilização da base de psicólogas, explicitados os critérios nos regulamentos dos COREPs.

Art. 13 Cada Pré-Congresso deverá eleger delegadas para o COREP.

Art. 14 Os Pré-Congressos deverão eleger delegadas para o COREP na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 1º Cada psicóloga poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita delegada em apenas um deles. Para tanto, o CRP deve ter listas de inscritas,

identificando por meio de crachás de cores diferentes aquelas que têm direito a voz e voto, e aquelas que têm direito à candidatura, compondo o quórum de votação, desde que estejam adimplentes.

§ 2º O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes² nos CRPs. A inscrição deve ser feita até o limite de 50% do tempo total de realização do evento. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 3º A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-Congressos se dará após conferência pelo COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas pelo COREP e CNP para a eleição de delegadas.

² Também serão consideradas psicólogas adimplentes aquelas que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até o dia anterior à realização do Pré-Congresso e COREP.

SEÇÃO III - METODOLOGIA DOS CONGRESSOS REGIONAIS (COREPs)

Art. 15 O Regulamento dos Congressos Regionais deverá seguir o Regulamento do CNP.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 16 Os COREPs serão compostos por delegadas eleitas nos Pré-Congressos, realizados conforme definição do Regulamento do Congresso Regional.

Art. 17 A participação de convidadas nos COREPs deverá estar especificada no regulamento dos Congressos Regionais, observadas as disposições no Artigo 23 do Regulamento do CNP.

Art. 18 Para ser eleita delegada para o COREP, a candidata deverá ter participado do Pré-Congresso que a elegeu.

Art. 19 A candidatura das delegadas ao 10º CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

§ 1º Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Quando por chapas, as psicólogas do COREP deverão organizar chapas de delegadas que, apresentadas, serão submetidas à votação do Plenário.

§ 3º O resultado da votação definirá o número de delegadas que cada chapa poderá enviar ao CNP, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, em relação ao total de votantes.

§ 4º Caberá à cada chapa indicar, conforme o número de delegadas eleitas, aquelas que comporão a delegação estadual do COREP no CNP.

Art. 20 Garantir reserva mínima de 20% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a auto-declaração ser feita no momento da inscrição no evento.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidos os 20%, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 21 O quórum mínimo para os COREPs será definido a partir dos seguintes critérios:

§ 1º - CRITÉRIO PARA BASE FIXA

CRP até 3.000 inscritas – 8 delegadas

CRP de 3001 a 10.000 inscritas – 12 delegadas

CRP acima de 10.000 inscritas – 15 delegadas

§ 2º - CRITÉRIO DE MOBILIZAÇÃO

Para cada 10 participantes presentes na hora da votação de delegadas no COREP será garantida a participação de mais uma delegada. Soma-se esta à base fixa.

Parágrafo único – O número máximo de delegadas por regional será de 40 delegadas.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 22 As propostas, para serem consideradas aprovadas nos COREPs, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das delegadas presentes no ato da votação.

SEÇÃO I - METODOLOGIA DA ETAPA NACIONAL DO 10º CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA

Art. 23 O 10º CNP é composto pelas delegadas eleitas nos COREPs.

§ 1º - Poderão participar da etapa nacional convidadas com direito a voz, mas sem direito a voto, segundo critérios sugeridos pela COMORG e aprovados pela APAF de dezembro 2018.

§ 2º - Poderão participar até 54 (cinquenta e quatro) estudantes de Psicologia, sendo 2 (duas) por cada Unidade da Federação, que tenha sido eleita pelo coletivo de estudantes presentes no COREP. As estudantes terão direito a voz nos grupos e na Plenária, sem direito a voto.

Art. 24 Por região, entendida como área de jurisdição de cada Conselho Regional, serão eleitas delegadas pelos critérios de base fixa e mobilização conforme artigo 21.

§ 1º - Na delegação do CRP da 20ª Região, devido à vasta abrangência geográfica de sua jurisdição (quatro estados da região norte AC, AM, RO e RR), serão acrescentadas duas delegadas aos números previstos no artigo 21. O CRP-20 (sede) se compromete, por outro lado, a atribuir no mínimo uma vaga para cada uma das 3 (três) seções de base estadual de sua jurisdição, na etapa nacional do 10º CNP.

§ 2º - Na delegação do CRP da 10ª Região (sede), devido à vasta abrangência geográfica de sua jurisdição (dois estados da região norte PA e AP), será acrescentada uma delegada aos números previstos no artigo 21, reservado ao estado do AP.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO DAS ETAPAS

Art. 25 A realização dos Congressos Regionais e Nacional seguirá as fases definidas no calendário do 10º CNP aprovado pela APAF.

Art. 26 A realização dos eventos preparatórios será de 06 de agosto de 2018 a 31 de março de 2019, mobilizando amplamente as psicólogas por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros, com o objetivo de favorecer a organização das psicólogas, para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos.

Parágrafo único: Nos eventos preparatórios não se elegem delegadas.

Art. 27 A realização dos pré-congressos será de 02 de outubro de 2018 até 10 de março de 2019 por áreas geográficas definidas no regulamento do Congresso Regional, estimulando ampla participação das psicólogas, em suas diferentes áreas de atuação, para:

§ 1º Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 10º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no pré-congresso respectivo.

a) Só serão consideradas as propostas locais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos;

§ 2º Eleição de delegadas para o Congresso Regional;

§ 3º Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para os Congressos Regionais.

SEÇÃO II - ETAPAS REGIONAIS DO 10º CNP

Art. 28 A Realização de Congressos Regionais será de 30 e 31 de março ou 06 e 07 de abril de 2019.

§ 1º Aprovação de propostas a serem encaminhadas para o 10º CNP;

§ 2º Produção de dois cadernos pelos COREPs: um com propostas regionais que deve permanecer no CRP e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG para sistematização.

a) Para a sistematização das propostas de âmbito nacional, a COMORG poderá consultar relatores regionais.

§ 3º Eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 10º CNP.

§ 4º Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.

§ 5º Inscrição de chapas para as eleições dos Conselhos Regionais.

Art. 29 As propostas aprovadas nos COREPs e a relação de delegadas e suplentes eleitas nos COREPs para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG até 12 de abril de 2019.

Art. 30 A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno dos COREPs devem ser encaminhados à COMORG, até 12 de abril de 2019.

SEÇÃO III - ETAPA NACIONAL DO 10 CNP

Art. 31 A etapa nacional do 10º CNP será de 30 de maio a 02 de junho de 2019.

Art. 32 O relatório do Congresso deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Psicologia - CFP para divulgação às psicólogas, depois de sistematizado pela mesa diretora eleita no CNP.

Art. 33 Poderão ser delegadas nos COREPs e no CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, e adimplentes.

SEÇÃO IV - SISTEMATIZAÇÃO I (ÂMBITO REGIONAL)

Art. 34 Cada CRP é obrigado a realizar, previamente, uma formação para as pessoas que farão a sistematização das propostas.

Art. 35 A sistematização das propostas de âmbito regional deve ser realizada pelos CRPs até o dia 25 de março 2019.

Art. 36 Os CRPs devem produzir dois cadernos: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

SEÇÃO V - SISTEMATIZAÇÃO II (ÂMBITO NACIONAL) E RECURSOS

Art. 37 A sistematização das propostas nacionais aprovadas nos COREPs deve ser realizada pela COMORG até o dia 22 de abril de 2019.

Art. 38 A sistematização das propostas nacionais deve ser encaminhada às delegadas do 10º CNP até 06 de maio de 2019.

Art. 39 O recebimento de recursos, as impugnações de delegadas e a definição de convidadas devem se dar até 20 de abril de 2019, pela COMORG.

Art. 40 A COMORG responderá os recursos referente às delegadas até 20 de maio de 2019.

Art. 41 Todas as delegadas deverão ser oficialmente inscritas e cadastradas na Secretaria Executiva do 10º CNP, quando receberão crachá específico e cartão de votação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 Os Congressos Regionais e Nacional só poderão deliberar com a presença de mais de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das delegadas inscritas.

Art. 43 Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 10º CNP, serão solucionados pela COMORG Nacional.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheiro Presidente**, em 25/07/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066288** e o código CRC **FEDA363F**.